

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6204,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025814-40.2023.8.26.0309**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**  
Requerente: **Joaquim Lucas Decesaro e outro**  
Requerido: **Bradesco Saúde S/A**

Tramitação prioritária  
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Não havendo outras provas a se produzir, declaro encerrada a instrução, concedendo às partes o prazo sucessivo de 15 dias para juntada de memoriais de alegações finais.

Em razão da urgência do quadro do autor, já contando ele mais de 4 (quatro) anos, e já ultrapassando a casa dos 7 (sete) anos, defiro a antecipação de tutela por não mais subsistir nenhum embaraço ao fornecimento, pela ré, do medicamento que ao autor foi prescrito pelo médico assistente.

De se notar que a questão vinha sendo tratada no âmbito do STF e a tônica da manutenção ou não de liminares dadas por juízes de todo o país se limitava à faixa etária das crianças, mas com especial destaque à questão orçamentária.

No caso dos autos, porém, a questão orçamentária não está em voga, uma vez que o tratamento não deverá ser arcado pelo Estado (em nenhum de seus níveis), mas pela operadora de plano de saúde.

De se observar que único impedimento ao deferimento do pleito estava na não aprovação do medicamento pela Anvisa, óbice este removido a partir da publicação no DOU de 2 de dezembro de 2024, Edição nº 231, pág 241, a conferir autorização de registro a citado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6204,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

medicamento, através da Resolução-RE nº 4.486, de 29 de novembro de 2024.

Relativamente à idade, consta da bula como óbice apenas a idade mínima, que é de 4 (quatro) anos, tendo o autor mais do que isso, como se extrai de fls. 27.

Posto isso: a) declaro encerrada a instrução e concedo às partes o prazo sucessivo de 15 dias para juntada de memoriais de alegações finais; e b) concedo a antecipação de tutela, fixando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **por hora que superar os dez dias úteis concedidos**, limitada a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser entregue pela parte autora à parte ré, mediante comprovação nos autos em 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**